

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023

CONTRATO Nº 32/2023

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, CNPJ Nº **05.802.877/0001-10**, com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, CEP 32.920-000, a seguir denominado Contratante, neste ato representado por seu diretor geral Sr. Eustáquio da Abadia Amaral e a empresa **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**, com sede na Avenida Deputado Rubens Granja, nº 121, Bairro Sacomã, no Município de São Paulo, SP, CEP: 04298-000, Fone (11) 2101-7929, e-mail licitacao.ve@localiza.com – marina.dassa@localiza.com, inscrita no CNPJ sob o nº 02.491.558/0001-42, Inscrição Estadual nº 138.011.047.113, neste ato representado por seu sócio/procurador Sr. **Paulo Emílio Pimentel Uzêda**, inscrito no CPF sob o nº 454.876.505-00 e portador da Carteira de Identidade nº 3.689.097-94, expedida pela SSP/BA, e Sr. **Felipe Ricardi Dos Santos** inscrito no CPF sob o nº 353.696.278-51 e portadora da Carteira de Identidade nº 25.609.811, expedida pela SSP/SP, a seguir denominada Contratada, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2023**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023**, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de terceirização de frotas, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no termo de referência. DS
TM
- 1.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital, Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes do Processo Licitatório nº 54/2023, Pregão Eletrônico nº 45/2023. DS
HUMD

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO NO ÂMBITO DA ICISMEP

- 2.1 O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pelo setor de Administração e Gestão da ICISMEP (Transporte), cujo seu responsável atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual. DS
EDAA
- 2.2 A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor responsável. DS
FRS
- 2.3 O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato. DS
MPD
- 2.3 O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato. DS
PEPU
- 2.3 O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato. DS
UMG



2.4 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS CONTRATADOS

3.1 Os preços contratados encontram-se indicados no quadro a seguir:

Item	Quantidade de veículos	Unidade de remuneração	Descrição	Preço Unitário	Preço Total para 12 meses
03	01	Unidade/Mês	LOCAÇÃO - HATCH AUTOMÁTICO 1.6 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM QUILOMETRAGEM LIVRE. VEÍCULO ANO MODELO MÍNIMO 2022, QUILOMETRAGEM INFERIOR A 20.000 KM - TIPO HATCH CÂMBIO AUTOMÁTICO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 PASSAGEIROS, MOTOR MÍNIMO DE 1591 CC, COMBUSTÍVEL TOTAL FLEX GASOLINA E/OU ÁLCOOL, MÍNIMO DE 117 CV, CONSUMO MÍNIMO DE 8, DIREÇÃO ELÉTRICA, CAPACIDADE DO TANQUE MÍNIMO DE 44 LITROS, PORTA MALAS MÍNIMO DE 300 LITROS. ENCOSTO DE CABEÇA PARA PASSAGEIROS; TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS NAS 04 (QUATRO) PORTAS; VIDROS COM PELÍCULA ANTIVANDALISMO ESCURECEDORA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE; AIR-BAG DUPLO; AR CONDICIONADO; SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO; CHAVE INTEGRADA COM CONTROLE DE ALARME ANTI-FURTO E TELECOMANDO PARA ABERTURA E FECHAMENTO DAS PORTAS; PROTETOR DE CÂRTER; SONORIZAÇÃO KIT MULTIMÍDIA E ALTO FALANTES; FAROL DE NEBLINA DIANTEIRO; RASTREADOR; JOGO DE TAPETES EMBORRACHADOS DIANTEIROS E TRASEIROS; E TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN. COR BRANCO, PRATA OU CINZA. AS CARACTERÍSTICAS SÃO REFERÊNCIAS, CONSIDERANDO AS INDICAÇÕES MÍNIMAS NECESSÁRIAS.	R\$3.016,81	R\$ 36.201,72
Valor total do item				R\$ 36.201,72	

3.2 O valor total deste Contrato é R\$ 36.201,72 (trinta e seis mil duzentos e um reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO

4.1 Os veículos deverão ser entregues em até **60 (sessenta) dias corridos** após emissão da Autorização de Fornecimento, no local indicado abaixo.

4.1.1 ICISMEP - Unidade Hospital 272 Joias, situada na Rua Mauricio Guimarães, nº 420, Bairro Madre Líliane, no Município de Igarapé/MG, CEP 32.900-000 ou em

um raio de até 50 km, conforme solicitação do CONTRATANTE.

- 4.2 No momento da entrega dos veículos deverão ser observados os seguintes pontos:
- 4.2.1 Realização de checklist juntamente ao responsável pelo recebimento do veículo;
- 4.2.2 O checklist deverá ser assinado pelo responsável pela entrega do veículo, bem como pelo funcionário do CONTRATANTE responsável por sua avaliação.
- 4.2.3 Conferência quanto a qualquer avaria que possa existir.
- 4.2.4 Quantidade de combustível no tanque no momento da entrega do veículo. Os veículos deverão estar abastecidos, em sua capacidade máxima e limpos.
- 4.2.5 Para atendimento de urgência com veículos reserva a CONTRATADA poderá apresentar veículos com qualidade igual ou superior ao solicitado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 5.1 Os veículos deverão ser entregues com ano/marca/modelo indicados na proposta comercial, na data de assinatura do Contrato.
- 5.2 Os veículos deverão ser substituídos, no máximo, quando atingirem 100.000 km (cem mil quilômetros) rodados, salvo por ato de liberalidade do CONTRATANTE.
- 5.3 Os veículos locados deverão ter cobertura de seguro completo incluindo terceiros, com franquia reduzida, inclusive vidros e faróis, por conta da CONTRATADA. DS
TM
- 5.4 A CONTRATADA obriga-se a entregar os veículos nos locais designados pelo CONTRATANTE com toda a documentação atualizada (IPVA, Licenciamento e DPVAT). DS
HVM/D
- 5.5 Os veículos solicitados deverão ser disponibilizados com sistema de rastreamento online, com telemetria que permita relatório de rotas, com usuário e senha para acesso do CONTRATANTE, para fins de controle. DS
EDM
- 5.6 Os veículos locados deverão ser entregues com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima para o CONTRATANTE que se responsabilizará pelo abastecimento enquanto os mesmos estiverem sendo utilizados. DS
FRS
- 5.7 Os veículos locados deverão ser entregues com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima para o CONTRATANTE que se responsabilizará pelo abastecimento enquanto os mesmos estiverem sendo utilizados. DS
MPD

CLÁUSULA SEXTA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

- 6.1 Para efeitos de cálculo/composição de preços da gestão da frota com manutenção, a quilometragem de referência para cada veículo será de 5.000 (cinco mil) quilômetros por mês. DS
PEPU
- 6.2 Para efeitos de cálculo/composição de preços da gestão da frota com manutenção, a quilometragem de referência para cada veículo será de 5.000 (cinco mil) quilômetros por mês. DS
CMG

- 6.2 Todos os veículos locados deverão possuir seguro com cobertura total, para os casos de furto, roubo, incêndio e colisão, sem limite de indenização.
- 6.3 A CONTRATADA poderá optar por contratar apólice de seguro junto ao mercado ou arcar por conta própria com as despesas referentes ao seguro dos veículos, não sendo necessário especificar sua opção durante o decorrer do processo.
- 6.4 Não haverá por parte dos contratantes o pagamento de franquia por evento ocorrido, excetuando-se os casos de sinistros decorrentes de culpa ou dolo do condutor.
- 6.4.1 A apuração da responsabilidade do condutor será objeto de competente processo administrativo, que será analisado pelo setor Jurídico do Consórcio, respeitando a ampla defesa e o contraditório.
- 6.5 Para a exceção prevista no item 6.4, o valor da franquia não poderá exceder o valor mensal da locação do veículo, devendo esta ser paga pelo CONTRATANTE por meio de reembolso, após a conclusão do processo de apuração, conforme disposto no item 6.4.1.
- 6.6 O veículo sinistrado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 horas da comunicação do sinistro;
- 6.7 Em casos de acidentes em que haja sinistro e/ou perda total do veículo, seja em decorrência do motivo que for, a CONTRATADA deverá substituí-lo por um veículo reserva do mesmo modelo, em um prazo máximo de 24 horas.
- 6.8 No caso de sinistro, o CONTRATANTE deverá apresentar obrigatoriamente: laudo pericial ou boletim de ocorrência policial, bem como cópias de documentos pessoais (RG, CPF, CNH) do condutor, no prazo de 72 horas, contados a partir da ocorrência do sinistro. DS
HVM/D
- 6.9 Manutenções corretivas e preventivas serão realizadas por conta da CONTRATADA, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, e deverão ser agendadas conforme necessidade. O prazo para execução das manutenções preventivas será de 24 horas e para corretivas 48 horas, a partir da solicitação do CONTRATANTE. DS
TM
- 6.10 O deslocamento dos veículos, tanto no caso de manutenções corretivas e preventivas quanto no caso de sinistrados, será por conta da CONTRATADA, devendo a mesma providenciar a retirada e a entrega no pátio do CONTRATANTE. DS
FRS
- 6.11 A CONTRATADA deve disponibilizar um veículo reserva, do mesmo modelo, enquanto o veículo oficial estiver em manutenção. DS
MPD
- 6.12 Em caso de substituição de veículos para manutenção preventiva e corretiva, será adotado a política do "tanque cheio", qual seja, o veículo deverá ser entregue ao CONTRATANTE com o abastecimento em sua totalidade e o mesmo será devolvido à locadora também com o abastecimento em sua totalidade. DS
PEPU
- 6.13 Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre. DS
CMG

- 6.14 A CONTRATADA deverá realizar o programa de manutenção preventiva/revisão/corretiva dos veículos gratuitamente, incluindo alinhamentos e balanceamentos a cada 5.000 km, assim como rodízio dos pneus, com substituição do veículo se exceder o prazo de 24 horas ou, se não houver conserto, indicando por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação passível de comprovação, a data em que os veículos serão devolvidos.
- 6.15 A CONTRATADA deverá providenciar a lavagem e troca de óleo do veículo durante as manutenções preventivas e corretivas, quando for o caso.
- 6.16 A CONTRATADA deverá realizar a troca dos pneus quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem atingir 1,6 mm (milímetros), sendo que a identificação deste item é feita pela sigla TWI (Tread Wear Indicators).
- 6.17 A CONTRATADA deverá providenciar a substituição de pneus dos veículos conforme as normas de segurança dos fabricantes de pneus, ou quando, eles apresentarem avarias que coloquem em risco a segurança dos usuários.
- 6.18 Não será permitida em nenhuma hipótese, a utilização de pneus reformados e/ou recapados.
- 6.19 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se em caso de avaria mecânica em viagens, pelos reparos emergenciais ou reboque do veículo, quando este não tiver condições de locomoção.
- 6.20 A CONTRATADA obriga-se a conceder e garantir ao CONTRATANTE a posse mansa e pacífica dos veículos locados durante o período de vigência do Contrato. DS
TM
- 6.21 Ao fim da vigência do Contrato, a CONTRATADA obriga-se a proceder a retirada dos veículos para fins de devolução, sem custo adicional para o CONTRATANTE. DS
HVM/D
- 6.22 A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos 24 horas por dia, inclusive finais de semana e feriados. DS
EDUA
- 6.23 A CONTRATADA deverá estar ciente que os veículos poderão ser plotados pelo CONTRATANTE, após a entrega destes, com a logo do CONTRATANTE. DS
FRS
- 6.24 Ficará sob responsabilidade do CONTRATANTE retirar a plotagem em caso de devolução do veículo ou ao final da Contrato. DS
MPD
- 6.25 DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO**
- 6.25.1 A CONTRATADA, sempre que receber autuações de infração de trânsito deverá encaminhá-la ao CONTRATANTE para que este identifique o condutor responsável pela infração. DS
PEPU
- 6.25.2 A autuação de infração de trânsito deverá ser entregue ao CONTRATANTE em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, antes do vencimento do prazo DS
CMG

estabelecido pelo órgão de trânsito competente, para identificação do condutor.

6.25.3 Caberá a CONTRATADA enviar ao órgão de trânsito competente, dentro do prazo legal, a documentação necessária que possibilite a identificação do condutor infrator.

6.25.4 O reembolso à CONTRATADA pelo pagamento das multas somente será apurado em processo administrativo interno, no qual devem ser disponibilizados ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

6.25.4.1 Notificação da penalidade;

6.25.4.2 Comprovante ou protocolo de identificação do condutor quando houver;

6.25.4.3 Multa gerada;

6.25.4.4 Comprovante de pagamento da multa.

6.25.5 A CONTRATADA não poderá incluir nenhuma taxa ou importância que supere o valor original da multa, salvo nos casos de identificação do condutor (correios).

6.25.6 O reembolso à CONTRATADA pelo pagamento das multas cometidas por colaboradores do CONTRATANTE, acontecerá no prazo no prazo de até 30 (trinta) dias, após apresentação de toda documentação conforme item 6.25.4.

6.25.7 Multas provenientes do atraso na entrega do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos) ou por falta/inoperância de equipamentos obrigatórios, impossibilidade de identificação do condutor por falha no dispositivo de rastreamento, desde que não consista em culpa do CONTRATANTE, será de responsabilidade da CONTRATADA.

DS

HVM

DS

TM

6.26 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

6.26.1 Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, sob responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes e constantes do manual do proprietário de cada veículo.

DS

EDAA

DS

FRS

6.26.2 Caberá à CONTRATADA agendar com o CONTRATANTE a execução dos serviços de manutenção preventiva, conforme orientações do fabricante do veículo com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes do recolhimento do veículo para execução dos serviços.

DS

MJD

6.26.3 Os veículos locados serão recolhidos e entregues pela CONTRATADA no local de guarda do veículo, conforme agendamento prévio da manutenção preventiva, podendo também ocorrer em outras localidades previamente acordadas com a detentora do preço registrado, desde que não acarretem ônus ao CONTRATANTE.

DS

PEPU

DS

CMG

- 6.26.4 As despesas com a manutenção preventiva, que abrangem a troca de peças, óleos/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como a mão-de-obra para a realização de serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.26.5 Em caso de manutenções preventivas com indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas, deverá haver substituição do veículo locado por veículo reserva da mesma categoria, em perfeito estado de conservação, sem custo adicional ao CONTRATANTE.
- 6.26.6 Veículo reserva é entendido como aquele que estará à disposição do CONTRATANTE temporariamente, durante os períodos em que o veículo locado estiver em manutenção (preventiva e corretiva) ou quando for constatada perda total em veículos sinistrados.
- 6.26.7 O atraso na substituição, bem como a não disponibilização de veículo reserva, conforme consta no item, sujeitam-se a correspondente glosa, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato.
- 6.26.8 A substituição do veículo locado por veículo reserva deve ser comunicada formalmente e imediatamente pela CONTRATADA ao CONTRATANTE. Concomitantemente, deverá ser realizado o cadastro da CONTRATADA no sistema de rastreamento.
- 6.26.9 A CONTRATADA deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção preventiva, os veículos lavados e limpos interna e externamente.

6.27 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 6.27.1 A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste, defeito, quebra ou sinistro.
- 6.27.2 Deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA assistência 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atendimento e socorro aos veículos locados, incluindo-se o serviço de reboque/guincho. Os passageiros deverão ser atendidos com o serviço de táxi ou outro meio de deslocamento providenciado pela CONTRATADA, imediatamente após a solicitação do CONTRATANTE.
- 6.27.3 Os serviços de reboque e manutenção em razão de acidentes, panes, sinistros e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo locado, deverão ser prestados dentro e fora do Estado de Minas Gerais.
- 6.27.4 Os veículos locados deverão ser substituídos temporariamente por veículos reserva a partir da comunicação do CONTRATANTE em razão de acidentes, panes, sinistros e demais situações que impossibilitem a utilização ou

DS
TMDS
HVM/DDS
EDUADS
FRSDS
MPDDS
PEPUDS
UMG

locomoção do veículo em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação do CONTRATANTE. O veículo reserva deve ser entregue no local designado pelo CONTRATANTE.

6.27.5 O atraso na substituição, bem como a não disponibilização de veículo reserva, conforme exigências do item anterior e seguintes, sujeitam-se a correspondente glosa, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato.

6.27.6 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas para o reparo dos veículos em decorrência de acidentes e avarias, salvo os casos em que o empregado do CONTRATANTE tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno.

6.27.7 A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos locados, desobrigando o CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens.

6.27.8 Constatada a perda total do veículo, com o qual ocorreu o sinistro, sua substituição definitiva pela CONTRATADA deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, por veículo com as mesmas especificações do veículo a ser substituído e os dispositivos de monitoramento, sob pena de o tempo que exceder ser objeto de glosa e de sanções, nos termos do previsto no edital.

6.27.9 A CONTRATADA deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção corretiva, os veículos lavados e limpos interna e externamente.

6.27.10 Avarias causadas por colaboradores do CONTRATANTE somente serão apuradas através processo administrativo interno e posteriormente ressarcidas a CONTRATADA.

6.27.10.1 Para ressarcimento dos valores a CONTRATADA apresentar um checklist com a comprovação dos serviços executados no veículo e relatório fotográfico das avarias.

6.27.10.2 O reembolso acontecerá no prazo no prazo de até 30 (trinta) dias, após decisão do Processo administrativo.

6.28 DO RASTREAMENTO E MONITORAMENTO

6.28.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos locados com dispositivos de "telemetria" suficientes para alimentar o sistema de rastreamento e monitoramento e permitir a operacionalização de todas as funcionalidades exigidas.

6.28.2 A CONTRATADA deve disponibilizar dispositivos do veículo com apuração precisa e satisfatória da localização do veículo, de forma a garantir registros corretos da saída e do retorno dos veículos às garagens.

-DS

HVM/D

-DS

TM

-DS

EDAA

-DS

FRS

-DS

MPD

-DS

PEPU

-DS

CMG

6.28.3 O dispositivo de telemetria deverá possuir precisão de localização do veículo mínima de 10 metros.

6.28.4 O dispositivo de rastreamento e monitoramento disponibilizado deverá conter os seguintes itens com as respectivas especificações pela CONTRATADA:

- a) Relatórios de acompanhamento emitidos pela CONTRATADA.
- b) Instalação de dispositivos de monitoramento a custas da CONTRATADA.
- c) Disponibilização de visualização da localização em tempo real de cada veículo.
- d) Disponibilização de sistema informatizado de rastreamento e monitoramento dos veículos locados, em ambiente seguro, disponibilizado via web browser (internet) com funcionamento online que possua funcionalidades que permitam o rastreamento, registro, consulta da rota e eventos ocorridos durante o deslocamento dos veículos, em tempo real, e que emita relatórios operacionais e gerenciais.
- e) Implantação do serviço de rastreamento e monitoramento, sem custo extra ao CONTRATANTE, antes da entrega do veículo, e substituição do equipamento às suas expensas quando necessário, dadas as condições técnicas ou substituição do veículo em até 15 dias úteis, a partir da comunicação da CONTRATADA.
- f) O sistema deverá permitir a visualização do local de ocorrência dos eventos em mapas, informando data e hora de início e fim da ocorrência, latitude e longitude, bem como possuir alertas de ocorrência de eventos no percurso. DS
TM
- g) O sistema deverá possibilitar a criação de cercas eletrônicas nomeáveis em raios definidos pelo CONTRATANTE. DS
HUMD
- h) Caberá à CONTRATADA fornecer o número mínimo de 03 acessos aos perfis que permitam a utilização do sistema para a equipe de gestores da frota do CONTRATANTE, assim como manual de operacionalização do sistema para orientação dos gestores de frota. Cada usuário deverá possuir login e senha individual e intransferível com armazenamento criptografado. DS
EDUA
- i) O sistema deverá conter e permitir realizar a gestão das informações de inserção e exclusão tais como: dados cadastrais dos veículos, condutores e unidades do CONTRATANTE. A inclusão dos dados de novos veículos, condutores e unidades. Entendem-se por dados cadastrais do veículo aqueles necessários à sua identificação como: placa, marca/modelo, hodômetro, ano de fabricação e de modelo e unidade que detém sua posse ou uso. Entendem-se como dados cadastrais do condutor aqueles necessários à sua identificação, como: CPF, nome, unidade DS
FRS
DS
MPD
DS
PEPU
DS
CMG

CONTRATANTE vinculada, número CNH e categoria da CNH.

- j) As principais interfaces com o usuário deverão ser no idioma português (Brasil), ou utilizar palavras em inglês amplamente conhecidas. O sistema deve possuir função de ajuda acessível ao usuário, possibilitando-o obter informações e orientações sobre as funcionalidades do sistema.
- k) O sistema rastreamento e monitoramento dos veículos deverá ser de livre escolha da CONTRATADA. Entretanto, deverá ser submetido à validação por parte do CONTRATANTE, antes da contratação e instalação do referido sistema, no prazo de até 15 dias corridos contados da data de assinatura do Contrato.
- l) O sistema de rastreamento e monitoramento deve ser disponibilizado em conjunto com a entrega e recebimento dos veículos.
- m) Os dados registrados no sistema relativos a todos os deslocamentos e eventos do veículo devem ser coletados e armazenados pelo sistema, em base de dados permanente, centralizada e constantemente atualizada e estar disponíveis para consultas e emissão de relatórios.
- n) Os bancos de dados armazenados deverão ser disponibilizados ao final do Contrato pela CONTRATADA ou quando solicitado, durante a vigência do Contrato.
- o) A CONTRATADA deverá arcar com todos custos de instalação e substituição do dispositivo sempre que necessário.

DS

HVM/D

DS

TM

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente ao quantitativo de produtos/serviços efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos, no Termo de Referência e neste Contrato, de acordo com os preços contratados, condicionado à atestação expedida pelo Contratante.
- 7.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo CONTRATANTE após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 7.3 A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
 - 7.3.1 Deverá constar na nota fiscal: N° do PL, n° do Pregão, n° do Contrato e n° da Autorização de Fornecimento

DS

EDAL

DS

FRS

DS

MPD

DS

PEPU

DS

UMG

- 7.4 O CONTRATANTE identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, mormente no que tange aos valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias.
- 7.5 Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA, preferencialmente do Banco do Brasil, ou por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 7.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto contratual.
- 7.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº: 3.3.90.39.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001, 3.3.90.39.00.1.03.01.10.302.0002.2.0005 e 3.3.90.39.00.1.02.03.10.302.0003.2.0004.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 9.1.1 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da Contratada;
- 9.1.2 Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 9.1.3 Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o CONTRATANTE recusar os serviços que não estiverem de acordo com o previsto neste Contrato ou no Termo de Referência, Anexo I do Edital da Licitação. Entendem-se como serviços de qualidade aqueles que não apresentem incorreções construtivas e de acabamento, observadas as normas da ABNT, atendendo efetivamente aos fins a que se destinam;

DS
TMDS
HVMDS
EDMDS
FRSDS
MPDDS
PEPUDS
CMG

- 9.1.4 Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com este;
- 9.1.5 Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do contrato, que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo, ainda, de sua responsabilidade, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho;
- 9.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;
- 9.1.7 Informar ao CONTRATANTE, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias;
- 9.1.8 Indicar, imediatamente após a assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do CONTRATANTE, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 9.1.9 Indicar o nome do Preposto, endereço, e-mail, números de telefone ou outros meios de comunicação igualmente eficazes, ao setor do CONTRATANTE, imediatamente após a assinatura deste Contrato;
- 9.1.10 Manter contato com o CONTRATANTE através do preposto, quando necessário, objetivando o planejamento, buscar a solução de problemas e outros assuntos relacionados ao Contrato;
- 9.1.11 Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pelo CONTRATANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do contrato;
- 9.1.12 Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida;
- 9.1.13 Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE;
- 9.1.14 Dirimir toda e qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do CONTRATANTE.

DS
HMDDS
TMDS
EDMDS
FRSDS
MPDDS
PEPUDS
CMG

9.2 O CONTRATANTE obriga-se a:

- 9.2.1 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la.
- 9.2.2 Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da prestação de serviço.
- 9.2.3 Atestar a prestação de serviço por meio do setor responsável.
- 9.2.4 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução deste Contrato.
- 9.2.5 Realizar os pagamentos devidos, nos termos deste Contrato.
- 9.2.6 Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/1993. DS
TM
- 10.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual. DS
HUMD
- 10.3 Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual. DS
EDM
- 10.4 É admitida a reorganização empresarial (fusão, incorporação ou cisão) desde que a nova empresa cumpra os requisitos de habilitação originalmente previstos no Edital e sejam mantidas as condições originais do contrato. DS
FRS
- 10.5 Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato. DS
MPD
- 10.6 O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/1993, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do DS
CMG

- aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 10.7 O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.8 O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 10.9 Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 10.10 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 10.11 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, o CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 10.12 A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 10.13 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

DS

HVM

DS

TM

DS

EDAA

DS

FRS

DS

MPD

DS

PEPU

DS

CMG

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 11.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano direto provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 11.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 11.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará à CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante ao CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.
- 11.4 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:
- 11.4.1 - Dedução de créditos da CONTRATADA;
- 11.4.2 - Execução da garantia prestada, se for o caso; e
- 11.4.3 - Medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

DS
TMDS
HVMDS
EDMDS
FRSDS
MPDDS
PEPU

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 12.1 O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos Lei.
- 12.2 Nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo entregues dentro dos padrões de

DS
CMG

qualidade exigidos e que o valor cobrado guarde compatibilidade com os preços praticados pelo mercado.

- 12.3 Na hipótese de a CONTRATADA não ter interesse na prorrogação do prazo de vigência deste Contrato, o CONTRATANTE deverá ser comunicado com a antecedência mínima de 06 (seis) meses, contados da data de vencimento, sob pena de aplicação de sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 13.1 Os preços poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o intervalo não inferior a 12 (doze) meses a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:
- 15.1.1 Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993. DS
HVM/D
- 15.1.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo. DS
TM
- 15.1.3 Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 15.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa. DS
EDRA
- 15.3 Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE responderá pelo preço estipulado na Cláusula Terceira, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão. DS
FRS
- DS
M/D

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

- 16.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o CONTRATANTE e será descredenciada do cadastro de fornecedor/prestador de serviços do CONTRATANTE, se existente, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado para contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos: DS
PEPU
- DS
CMG

16.1.1 Não assinar o contrato, quando cabível;

- 16.1.2 Não entregar a documentação exigida no Edital;
- 16.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 16.1.4 Retardar a execução do objeto;
- 16.1.5 Não manter a proposta;
- 16.1.6 Falhar na execução do contrato;
- 16.1.7 Fraudar a execução do contrato;
- 16.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.9 Declarar Informações falsas;
- 16.1.10 Cometer fraude fiscal;
- 16.2 Para os fins da subcondição 16.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).
- 16.3 Para condutas descritas nos itens 16.1.1, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7 será aplicada multa de no máximo 20% do valor do Contrato. DS
TM
- 16.4 Para os fins dos itens 16.1.2 e 16.1.3, além de outras sanções previstas no Contrato, podem ser aplicadas a CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue: DS
HVMJ
- 16.4.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre a parcela inadimplida; DS
EDAA
- 16.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação do serviço ou fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento do Edital; DS
FRS
- 16.4.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto/serviço com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, no caso de atraso na substituição do produto ou refazimento do serviço após o prazo estipulado no Edital. DS
MPD
- 16.4.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da(s) parcela(s) da(s) Nota(s) de Empenho inadimplidas expedidas ao fornecedor, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir da ata de registro de preços/contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CONTRATANTE, em face da menor DS
UMG

gravidade do fato e mediante motivação da autoridade competente poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

- 16.5 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 16.6 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.
- 16.7 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 16.7.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.
- 16.7.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.
- 16.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

- 16.9 As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

- 17.1 Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo CONTRATANTE.
- 17.2 Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como efetuar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.
- 17.3 As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela

DS
HVM/D

DS
TM

DS
EDAA

DS
FRS

DS
MPD

DS
PEPU

DS
CMG

reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

18.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023**, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial do Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Joaquim de Bicas/MG, 31 de Outubro de 2023.

DocuSigned by:

Eustáquio da Abadia Amaral

27DDCC04EDE0450...

Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP

DocuSigned by:

Paulo Emilio Pimentel Uzêda

E7DDA6AE20474E1...

Paulo Emilio Pimentel Uzêda
Localiza Veículos Especiais S.A.

DocuSigned by:

FELIPE RICARDI DOS SANTOS

10374E105E8664771

Felipe Ricardi Dos Santos
Localiza Veículos Especiais S. A

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

Hugo Vinicius Martins Duarte

7AD8EFC494B0476

1
 Nome Completo:
 Carteira de Identidade:
 CPF

DocuSigned by:

Mariana Dassa

DE2A0DCC5C4C4A5

2
 Nome Completo:
 Carteira de Identidade:
 CPF

DocuSigned by:

Tânia Magagnoli

3211067F266141E...

19 de 19

DocuSigned by:

Carolina Morais Gonçalves

FAD142D1D5E6406...



Sede administrativa

Rua Celso, Oleguinhas, 4892, B. Heliópolis, Minas
 São Joaquim de Bicas / MG - CEP: 32.920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Manoel dos Guimarães, 429, B. Fátima, Igarapé
 Igarapé / MG - CEP: 32.960-000



www.icisnep.org.br



(31) 2571-3070



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 670F874D7DA94D01852C1093414CF400
Assunto: Complete com a DocuSign: Contrato 32.2023 - ICISMEP_ValJur.pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 19 Assinaturas: 7
Certificar páginas: 2 Rubrica: 126
Assinatura guiada: Ativado
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Marina Pacetti Dassa
AV BERNARDO DE VASCONCELOS 377
BELO HORIZONTE, MG 31.150-000
marina.dassa@localiza.com
Endereço IP: 179.191.89.66

Rastreamento de registros

Status: Original
26/10/2023 06:31:25

Portador: Marina Pacetti Dassa
marina.dassa@localiza.com

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Carolina Morais Gonçalves
carolina.morais@icisnep.mg.gov.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Carolina Morais Gonçalves
FAD142D1D5E8406

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.55.237.46

Registro de hora e data

Enviado: 26/10/2023 06:45:35
Reenviado: 27/10/2023 14:05:41
Reenviado: 30/10/2023 11:22:26
Visualizado: 30/10/2023 11:23:40
Assinado: 30/10/2023 11:24:18

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Eustáquio da Abadia Amaral
eustaquioabadia@icisnep.mg.gov.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:
Eustáquio da Abadia Amaral
27DDCC44EDED450

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.55.237.46

Enviado: 26/10/2023 06:45:33
Reenviado: 27/10/2023 14:05:41
Reenviado: 30/10/2023 11:22:26
Visualizado: 31/10/2023 07:29:34
Assinado: 31/10/2023 07:30:18

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

FELIPE RICARDI DOS SANTOS
felipe.ricardi@localiza.com
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:
FELIPE RICARDI DOS SANTOS
103B4E9D5B86417

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.115.20.147

Enviado: 26/10/2023 06:45:34
Visualizado: 26/10/2023 17:50:29
Assinado: 26/10/2023 17:50:53

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Hugo Vinicius Martins Duarte
hugo.duarte@icisnep.mg.gov.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:
Hugo Vinicius Martins Duarte
7AD6EFC49490478

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.55.237.46

Enviado: 30/10/2023 07:55:20
Reenviado: 30/10/2023 11:22:27
Visualizado: 30/10/2023 11:29:35
Assinado: 30/10/2023 11:31:00

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário

Marina Dassa
marina.dassa@localiza.com
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Marina Dassa
E22ACDCC5C4C4A5

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 187.92.196.210

Registro de hora e data

Enviado: 26/10/2023 06:45:34
Visualizado: 27/10/2023 05:26:28
Assinado: 27/10/2023 05:26:57

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Paulo Emilio Pimentel Uzeda
licitacao.ve@localiza.com
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Paulo Emilio Pimentel Uzeda
E7DDA6AE22474E1

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 187.92.196.210

Enviado: 26/10/2023 06:45:34
Visualizado: 26/10/2023 06:51:42
Assinado: 26/10/2023 06:52:12

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Tânia Magagnin
tania.magagnin@icisnep.mg.gov.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Tânia Magagnin
3211067F266141E

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.55.237.46

Enviado: 30/10/2023 07:55:20
Reenviado: 30/10/2023 11:22:27
Visualizado: 30/10/2023 11:33:46
Assinado: 30/10/2023 11:34:36

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado
Envelope atualizado
Envelope atualizado
Envelope atualizado
Envelope atualizado
Entrega certificada
Assinatura concluída
Concluído

Com hash/criptografado
Segurança verificada
Segurança verificada
Segurança verificada
Segurança verificada
Segurança verificada
Segurança verificada
Segurança verificada

26/10/2023 06:45:35
30/10/2023 07:55:19
30/10/2023 07:55:19
30/10/2023 07:55:19
30/10/2023 07:55:19
30/10/2023 11:33:46
30/10/2023 11:34:36
31/10/2023 07:30:18

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

ÓRGÃO OFICIAL



Ano 5 - Número 713

Quarta-feira, 01 de novembro de 2023

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Processo Administrativo nº 123/2023. Ata de registro de preços nº 527/2022. Referência: Solicitação de recebimento econômico-financeiro ou cancelamento do preço registrado para o item nº 65 (gingão blobo 80 mg). Requerente Inovamed Hospitalar Ltda. - CNPJ 12.889.035/0001-02. Decisão: Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 123/2023 visando a análise do pedido de recebimento econômico-financeiro ou cancelamento de preço registrado pleiteado pela empresa Inovamed Hospitalar Ltda. Considerando a ausência de manifestação de interesse por parte das empresas remanescentes no pregão em assumir o item nas mesmas condições de preço da arrematação. Considerando o Parecer Técnico nº 147/2023, do setor de Referência Técnica do Consórcio. Considerando a pesquisa de mercado realizada pelo setor de Referência Técnica. Considerando o parecer técnico realizado pelo setor de Controle de Custos do Consórcio demonstrando que o valor solicitado a título de recebimento econômico-financeiro é superior aos valores apurados. Considerando a Manifestação nº 163/2023 do setor de Controladoria do Consórcio. Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 360/2023, deita a solicitação de liberação do compromisso assumido pela empresa Inovamed Hospitalar Ltda., nos termos do art. 19. I do Decreto nº 7.892/2013 referente ao item nº 65, constante na Ata de Registro de Preços nº 527/2022. Referida liberação não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 06 de outubro de 2023. São Joaquim de Bicas/MG, 31 de outubro de 2023. Estação da Abadia Amarel, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 740/2023. Processo Licitatório nº 144/2023. RDC Eletrônico nº 01/2023. Objeto: Registro de preços para contratação integrada de empresa especializada no fornecimento de unidades modulares padronizadas, incluindo a elaboração de projetos básico e executivo, bem como instalação, mão de obra, materiais e equipamentos necessários à entrega do objeto final, visando atender a demanda da área de educação dos municípios consorciados. Detentora dos preços registrados: Consórcio Verona. Vigência do instrumento 12 meses. Signatários: Estação da Abadia Amarel, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A integral do instrumento encontra-se disponível no site <https://www.icismp.mg.gov.br/compras-e-licitacoes>. Mais informações: (31) 98481-1905 e (31) 2571-3026.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Designação de fiscal de Ata de Registro de Preços: Marilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/91, por meio da presente publicação, que o empregado público Hugo Vianini Martins Duarte fixa designado como fiscal da Ata de nº 760/2023, decorrente do processo licitatório nº 144/2023, cujo objeto é o registro de preços para contratação integrada de empresa especializada no fornecimento de unidades modulares padronizadas, incluindo a elaboração de projetos básico e executivo, bem como instalação, mão de obra, materiais e equipamentos necessários à entrega do objeto final, visando atender a demanda da área de educação dos municípios consorciados. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplica-se a partir do início da vigência da Ata, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência da Ata, ou até ulterior decisão.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato do Terceiro Termo de Aposentamento à Ata de Registro de Preços nº 457/2022 (Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e outros materiais de consumo). O presente termo tem como objeto o aposentamento para fins de alteração do item 63 (Papel toalha interfolhado) da Ata de Registro de Preço nº 457/2022 para remanejamento do saldo parcial do Consórcio ICISMEP para o município de Campo Belo Contratada. Exata Indústria e Comércio Ltda, com sede na Rua Democracia, nº 347, Bairro Presidente Kennedy, no Município de Contagem - MG, CEP: 32.143-030, fone (31) 3333-6780 inscrita no CNPJ sob o nº 17.591.262/0001-70. O pagamento referente ao quantitativo remanejado será de responsabilidade da municipalidade de Campo Belo. Signatários: Estação da Abadia Amarel, diretor institucional do Consórcio Público ICISMEP e representante da contratada. A integral do instrumento encontra-se disponível no setor de Controle de Contratos do Consórcio, com endereço Rua Orquideas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato do Primeiro Termo de Aposentamento à Ata de Registro de Preços nº 127/2023 (Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sólidos orais - de "A" a "V"). O presente termo tem como objeto o aposentamento para fins de alteração do item 54 (Vitaminas do Complexo B) da Ata de Registro de Preço nº 127/2023, para remanejamento do saldo parcial do

Consórcio ICISMEP para o município de Nova Era Contratada (Centermedi Comercio De Produtos Hospitalares Ltda com filial no Acesso Hortelal Ribeiro nº 1551 D Bairro Quedas do Palmital, no Município de Chapico - SC, CEP: 89.815-290, fone (34) 3523-2700, inscrita no CNPJ sob o nº 03.652.030/0003-32. O pagamento referente ao quantitativo remanejado será de responsabilidade do Município de Nova Era. Signatários: Estação da Abadia Amarel, diretor institucional do Consórcio Público ICISMEP e representante da contratada. A integral do instrumento encontra-se disponível no setor de Controle de Contratos do Consórcio, com endereço Rua Orquideas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000 no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Ata de Ratificação. Ratifico a presente Dispensa de Licitação nº 26/2023. Processo nº 178/2023, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 para locação de imóvel destinado ao funcionamento do anexo à sede administrativa do Consórcio ICISMEP adjudicado à proprietária Eliane Maria Vieira, inscrita no CPF nº 011.754.776-05. A presente dispensa pertax o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) com vigência de 12 (doze) meses. Dotação orçamentária 3.390.36.00.1.02.06.10.302.00012.0011. São Joaquim de Bicas/MG, 31 de outubro de 2023. Estação da Abadia Amarel, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. O Consórcio Público ICISMEP, por meio deste ato, torna sem efeitos a partir do dia 31 de outubro de 2023, a publicação do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 157/2023, cujo extrato fora publicado no Órgão Oficial do Consórcio ICISMEP em 27 de outubro de 2023, ano 5, edição 711. A contar desta publicação, para as futuras e eventuais aquisições do item em comento deverão ser consideradas as disposições da Ata de Registro de Preços nº 332/2023, devidamente publicada no Órgão Oficial do Consórcio ICISMEP, em 23 de junho de 2023, ano 5, edição nº 654.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato do contrato de nº 32/2023. Processo Licitatório nº 94/2023. Pregão eletrônico nº 44/2023 (Prestação de serviços de terceirização de frotas) com vigência para 12 (doze) meses a contar do dia 31/10/2023. Empresa Contratada: Localiza Veículos Especiais S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 02.491.358/0001-42. Signatários: Estação da Abadia Amarel, diretor institucional do Consórcio Público ICISMEP e representante da contratada. A integral do instrumento encontra-se disponível no Setor de Controle de Contratos do Consórcio, com endereço Rua Orquideas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 9.8308-8642.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Termo de homologação. Processo Licitatório nº 140/2023 modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 101/2023, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto e a futura e eventual contratação de empresa especializada para apuração do crédito tributário relativo ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, nas contratações de prestadores de serviços e fornecedores de bens, incluindo a disponibilização de software, visando atender a demanda dos entes consorciados. Item adjudicado ao fornecedor Tania Gonzales Consultoria Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 28.558.400/0001/36. Para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recebido/credenciado/comprovado em favor do órgão demandante, a beneficiária do preço registrado receberá o montante de R\$ 0,13 (treze centavos). O termo de homologação na íntegra encontra-se disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br Estação da Abadia Amarel, diretor institucional do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 01 de novembro de 2023.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Ata de ratificação. Processo nº 181/2023. Dispensa de Licitação nº 27/2023. Considerando o projeto básico, a supremacia do interesse público, as informações, bem como justificativas, o parecer técnico e jurídico, bem como os demais documentos contidos nos autos do processo em epígrafe, ratifico a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, higienização, desinfecção e análises microbiológicas de água. dos reservatórios nas dependências do Consórcio Público. O serviço será realizado pela empresa PHD Ambiental Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 18.053.816/0001-49 dispensa de licitação em comento se fundamenta no art. 24 II da Lei Federal nº 8.666/93. O valor total dos serviços é de R\$ 4.880,01 (quatro mil seiscientos e oitenta e oito reais). O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contadas a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº 3.390.39.00.1.01.00.4.22.002.2.0801, 3.390.39.00.1.02.06.10.302.0003.2.0013 e 3.390.39.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005. São Joaquim de Bicas/MG, 01 de novembro de 2023. Estação da Abadia Amarel, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

Publicação oficial do consórcio público denominado ICISMEP. Circula às segundas, quartas e sextas-feiras

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.	Resolução nº 99 de 01 de novembro de 2023. Abre cred.13 suplementar no valor de R\$ 3.358.000,00 nas dotações do consórcio ICISMEP. Fustação Da Abadia Amarel, diretor institucional do consórcio público denominado ICISMEP. Instução de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. ICISMEP, com base legal nos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 e pelas resoluções de nº 102 de 01 de dezembro de 2021 e nº 101, de 29 de novembro de 2022, resolve: Art.1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$3.358.000,00 (três milhões trezentos e cinquenta e oito mil reais) às seguintes dotações: Unidade 02 - (ICISMEP) Saúde - Sub-Unidade 02 - Serviços Cirurgicos	
1.02.02.10.302.0003.2.0003-1.659.002.3.390.39.00	Atendimento Cirurgico	RS 519.177,57
		RS 539.177,57
Total da Sub-Unidade 02		
Sub-Unidade 03	Serviços de Transporte em Saúde	RS 21.000,00
1.02.03.10.302.0001.2.0004-1.659.002.3.390.39.00	Transporte em Saúde	RS 21.000,00
Total da Sub-Unidade 03		
Sub-Unidade 06	Gestão de Unidade de Saúde	RS 2.100.000,00
1.02.05.10.302.0001.2.0011-1.679.002.3.390.39.00	Gestão de Unidade de Saúde	RS 2.100.000,00
Total da Sub-Unidade 06		
		RS 2.798.822,43
Total da Unidade 02		
		RS 3.358.000,00
Total da Instituição 01		
		RS 3.358.000,00
Total Geral Acrescido		
		RS 3.358.000,00 Art. 2. Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso, anulação de dotações do Orçamento vigente na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964. Órgão 01 - ICISMEP. Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba/Unidade 02 - Gestão Institucional, Sub-Unidade 00 - Gestão Institucional. 1.01.00.04.122.0003.2.0001-1.659.002.3.390.39.00. ICISMEP/Recurso Próprio
1.01.00.04.122.0003.2.0001-1.659.002.3.390.39.00	ICISMEP/Recurso Próprio	RS 45.000,00
1.01.00.04.122.0003.2.0001-1.659.002.3.390.39.00	ICISMEP/Recurso Próprio	RS 12.000,00
1.01.00.04.122.0003.2.0001-1.659.002.3.390.39.00	ICISMEP/Recurso Próprio	RS 4.473.000,00
1.01.00.01.122.0002.2.0001-1.659.002.3.390.39.00	Gestão ICISMEP/Recurso Próprio	RS 23.000,00
1.01.00.04.122.0002.2.0001-1.659.002.3.390.39.00	Gestão ICISMEP/Recurso Próprio	RS 43.000,00
1.01.00.04.122.0002.2.0001-1.659.002.4.490.52.00	Gestão ICISMEP/Recurso Próprio	RS 15.000,00
Total da Sub-Unidade 00		
		RS 77.000,00
Total da Unidade 01		
		RS 3.720.000,00
Unidade 02 - ICISMEP Saúde - Sub-Unidade 01 - Serviços Ambulatoriais		
1.02.01.10.302.0003.2.0003-1.659.002.3.390.39.00	Atendimento Ambulatorial	RS 15.000,00
1.02.01.10.302.0003.2.0003-1.659.002.3.390.39.00	Atendimento Ambulatorial	RS 2.300.000,00
1.02.01.10.302.0003.2.0003-1.659.002.3.390.39.00	Atendimento Ambulatorial	RS 12.000,00
1.02.01.10.302.0003.2.0003-1.659.002.3.390.39.00	Atendimento Ambulatorial	RS 2.000,00
Total da Sub-Unidade 01		
		RS 2.357.000,00
Sub-Unidade 02 - Serviços Cirurgicos		
1.02.02.10.302.0003.2.0003-1.659.002.3.390.39.00	Atendimento Cirurgico	RS 3.000,00
1.02.02.10.302.0003.2.0003-1.659.002.3.390.39.00	Atendimento Cirurgico	RS 3.000,00
1.02.02.10.302.0003.2.0003-1.659.002.3.390.39.00	Atendimento Cirurgico	RS 2.500,00
1.02.02.10.302.0003.2.0003-1.659.002.3.390.39.00	Atendimento Cirurgico	RS 40.000,00
1.02.02.10.302.0003.2.0003-1.659.002.3.390.39.00	Atendimento Cirurgico	RS 6.000,00
1.02.02.10.302.0003.2.0003-1.659.002.3.390.39.00	Atendimento Cirurgico	RS 5.000,00
1.02.02.10.302.0003.2.0003-1.659.002.4.490.52.00	Atendimento Cirurgico	RS 40.000,00
Total da Sub-Unidade 02		
		RS 99.500,00
1.02.03.10.302.0003.2.0004-1.659.002.3.390.39.00	Transporte em Saúde	RS 80.228,81
Total da Sub-Unidade 03		
		RS 80.228,81
Sub-Unidade 04 - Serviços Médicos		
1.02.04.10.302.0003.2.0009-1.679.002.3.390.39.00	Serviços Médicos	RS 37.271,19
Total da Sub-Unidade 04		
		RS 37.271,19
Sub-Unidade 05 - Centro de Distribuição		
1.02.05.10.302.0003.2.0012-1.659.002.3.390.39.00	Centro de distribuição ICISMEP	RS 150.000,00
Total da Sub-Unidade 05		
		RS 150.000,00
Sub-Unidade 07 - Investimento		
1.02.07.10.302.0001.1.0034-1.659.002-4.490.52.00	Compras De Unidade Hospitalar	RS 30.000,00
1.02.07.10.302.0001.1.0032-1.659.002.4.490.52.00	Aquisição de equipamentos médicos	RS 30.000,00
Total da Sub-Unidade 07		
		RS 60.000,00
Total da Unidade 02		
		RS 2.796.000,00
Total da Instituição 01		
		RS 3.358.000,00
Total Geral Anulado		
		RS 3.358.000,00
Art. 1º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Joaquim de Bicas/MG, 01 de novembro de 2023. Estação da Abadia Amarel, diretor institucional		

Gracely Alves

CONFIRMADO



Presidente: Antônio Augusto Resende Maia
 Responsável pela publicação: Carolina Moraes - OAB/MG: 167.340
 Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP
www.icismp.mg.gov.br
 Rua Orquideas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

CAROLINA MORAIS Assinada de forma digital por
 CAROLINA MORAIS
 GONCALVES DE
 ALENCAR: 102.77023
 688 Odox: 2/23 11:01 15:13:59
 31007

"Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL". Para mais informações www.icismp.mg.gov.br



